



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Turística – Princesa do Litoral Sul



Iguape (SP), 05 de maio de 2026

**Of. n. 132/2026**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DANIEL PEREIRA VASSÃO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP)  
Rua das Neves, n. 01, Centro Histórico, Iguape – SP**

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho em anexo o Projeto de Lei n. 17, de 05 de maio de 2026, que dispõe sobre alteração orçamentária e abertura de crédito adicional suplementar com dotação orçamentária específica à Lei Orçamentária Anual.

Requeiro, outrossim, que a propositura legislativa seja apreciada pelo Plenário em regime de urgência, nos termos do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Iguape.

Atenciosamente.

**SALVADOR JOSÉ BARBOSA JÚNIOR  
PREFEITO**



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Turística – Princesa do Litoral Sul



## PROJETO DE LEI Nº 17, DE 05 DE MAIO DE 2026

**Autoria: Executivo**

### **AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SALVADOR JOSÉ BARBOSA JÚNIOR**, Prefeito do Município de Iguape – Estância Turística, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para abertura de crédito adicional suplementar nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, na importância de R\$ 487.843,38 (quatrocentos e oitenta e sete mil e oitocentos e quarenta e três reais e trinta oito centavos), conforme discriminado abaixo, a ser coberto com recursos provenientes de superávit financeiro conforme o artigo 43, § 1º, inciso I, da referida Lei Federal.

Dotação	Crédito adicional Funcional Programática	Superávit Financeiro	Valor
207	02.23.00 08.244 0025 2039 3.3.90.30.00 05.500.0004	05.500.0004 ASSISTENCIA SOCIAL - FEDERAL	13.788,06
212	02.23.00 08.244 0025 2039 3.3.90.39.00 05.500.0004	05.500.0004 ASSISTENCIA SOCIAL - FEDERAL	341.375,00
217	02.23.00 08.244 0025 2039 4.4.90.52.00 05.500.0004	05.500.0004 ASSISTENCIA SOCIAL - FEDERAL	132.680,32

Parágrafo único - Os recursos provenientes de superávit financeiro do que trata este artigo, serão utilizados com os saldos bancários remanescentes do exercício anterior, das contas vinculadas aos repasses do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, junto à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE  
EM 05 DE MAIO DE 2026.**

**SALVADOR JOSÉ BARBOSA JÚNIOR  
PREFEITO**



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Turística – Princesa do Litoral Sul



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

A proposta legislativa dispõe sobre alteração orçamentária e abertura de crédito adicional suplementar com dotação orçamentária específica à Lei Orçamentária Anual, tendo em vista recursos provenientes de remanejamento e superávit financeiro.

A proposta legislativa cuida de remanejamento e superávit financeiro de verbas públicas dentro do orçamento do Município de Iguape, para suplementação de dotação orçamentária no tocante aos serviços relacionados à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e aos seus programas.

O art. 167, inc. VI, da Constituição Federal dispõe que são vedados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Prevê o art. 26 da Lei Complementar federal 101, de 04 de maio de 2000, que a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Como sabido, para que possa ser executado o que é orçado e planejado dentro das variáveis orçamentárias existentes de uma entidade pública é necessário habilidade e domínio do gestor público com as técnicas de planejamento. Fatores internos e externos são os responsáveis por provocarem mudanças e alterações, algumas significativas, no orçamento público. Assim, a proposta legislativa encontra amparo no princípio da legalidade e da responsabilidade fiscal.

O projeto é de relevante interesse público e, por isso mesmo, solicito a sua apreciação e aprovação, em caráter de **urgência**.

Iguape – SP, 05 de maio de 2026

**SALVADOR JOSÉ BARBOSA JÚNIOR**  
**PREFEITO**